



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 137 /2019

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO FINO, O MUNICÍPIO DE OURO FINO, E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL JOSÉ RUFFO BERNARDES.**

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência da **Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Fino**, doravante denominada **PJ Ouro Fino**, neste ato representada pelo Promotor de Justiça **Mario Correa da Silva Filho**, o **Município de Ouro Fino**, com sede na Avenida Cyro Gonçalves, 173, Centro, CEP 37.570-000, na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Maurício Lemes de Carvalho**, doravante denominado **Município**, e a **Fundação Assistencial e Educacional José Ruffo Bernardes**, com sede na Rua Aureliano Leite, 318, Jardim Centenário, CEP 37.570-000, na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.093.123/0001-14, neste ato representada por seu Presidente **Wilson Roberto Pereira**, doravante denominada **Fundação**, ajustam entre si o presente Convênio, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e da Lei Orgânica Municipal de Ouro Fino, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, com vistas a promover a execução de programas protetivos e socioeducativos destinados a adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e liberdade assistida.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições dos Partícipes

#### 2.1 – Do MPMG:

Compete ao MPMG, dentre outras atribuições:

- (a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;
- (b) Criar condições favoráveis à implementação deste Convênio, bem como dos projetos a serem desenvolvidos em conjunto pelas partes;
- (c) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público, especialmente na execução deste Convênio;
- (d) Designar, caso seja necessário, recursos humanos e técnicos que possam contribuir para o bom andamento dos trabalhos;
- (e) Desenvolver as estratégias de divulgação, bem como contribuir para o aprimoramento e sucesso deste Convênio.

#### 2.2 – Do Município:

Compete ao Município, dentre outras atribuições:

- (a) Disponibilizar profissionais habilitados, tais como professores, psicólogos, psicopedagogos, faxineiras, recepcionista, vigia, dentre outros;
- (b) Arcar com as despesas de funcionamento da entidade, na qual serão desenvolvidos os programas objeto deste instrumento, tais como pagamento de contas de luz, água, telefone e internet, visando à concretização das finalidades institucionais;
- (c) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários previstos na legislação orçamentária municipal, para a execução do presente Convênio;
- (d) Criar condições favoráveis à implementação deste Convênio, bem como dos projetos a serem desenvolvidos em conjunto pelas partes;
- (e) Desenvolver as estratégias de divulgação, bem como contribuir para o aprimoramento e sucesso deste Convênio.

(f) Manter o **MPMG** informado sobre quaisquer eventos que dificultam ou interrompam o curso normal da execução do Convênio.

### **2.3 – Da Fundação:**

Compete à Fundação, dentre outras atribuições:

(a) Disponibilizar sua estrutura física e respectivas instalações, tais como salas de atendimento, salas de aula, biblioteca, cozinha, quadra poliesportiva, piscina, dentre outros, para o desenvolvimento dos programas objeto deste instrumento;

(b) Criar condições favoráveis à implementação deste Convênio, bem como dos projetos a serem desenvolvidos em conjunto pelas partes;

(c) Designar, caso seja necessário, recursos humanos e técnicos que possam contribuir para o bom andamento dos trabalhos.

(d) Desenvolver as estratégias de divulgação, bem como contribuir para o aprimoramento e sucesso deste Convênio.

(e) Manter o **MPMG** informado sobre quaisquer eventos que dificultam ou interrompam o curso normal da execução do Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Execução**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Convênio, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros**

Para suportar as despesas decorrentes da execução deste Convênio, conforme cláusula segunda, item 2.2, alínea “b”, o **Município** disponibilizará o valor global estimado de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), à conta da dotação orçamentária nº 02.07.02.08.244.0006.2.026.319011, 02.07.02.08.244.0006.2.026.319013, 02.07.02.08.244.0006.2.026.319014, 02.07.02.08.244.0006.2.026.319030, 02.07.02.08.244.0006.2.026.319046 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

### **Cláusula SEXTA– Da Vigência**

O presente Convênio terá vigência pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e das Adesões**

Este Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, para incluir novos partícipes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA OITAVA– Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular das atividades em curso.

### **CLÁUSULA NONA– Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a Lei Municipal n. 2.626/2015 e o plano de trabalho consubstanciado no anexo único deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação**

O presente termo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

Compete ao foro da Comarca de Belo Horizonte dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**ANEXO ÚNICO****PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO N° \_\_\_\_/2019****1- OBJETO****1.1 - Identificação do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, com vistas a promover a execução de programas protetivos e socioeducativos destinados a adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e liberdade assistida.

**1.2 – Legislação Aplicável**

O presente convênio fundamenta-se na Lei Orgânica Municipal de Ouro Fino, bem como na Lei Municipal n. 2.626/2015, que autoriza a sua celebração.

**1.3 – Da Execução do Objeto**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Convênio, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

**2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO****2.1 – Metas**

Contribuir e dar apoio às atividades a serem desenvolvidas, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços e concretizando as finalidades institucionais.

**2.2 – Fases**

- Encaminhamento de lei que autoriza o **Município** a celebrar o Convênio;
- Análise acerca da disponibilidade orçamentária do partícipe para a celebração do Convênio;
- Celebração de Convênio;
- Início das atividades relativas à execução dos programas objeto deste instrumento.

**3– PLANO DE APLICAÇÃO**

O **Município** disponibilizará o valor global estimado de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), à conta das dotações orçamentárias nº 02.07.02.08.244.0006.2.026.319011, 02.07.02.08.244.0006.2.026.319013, 02.07.02.08.244.0006.2.026.319014, 02.07.02.08.244.0006.2.026.319030, 02.07.02.08.244.0006.2.026.319046 e suas equivalentes nos exercícios seguintes, a fim de arcar com as despesas decorrentes da execução deste Convênio.

**4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O presente Convênio terá vigência pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes.

**MPMG:**

**Antônio Sérgio Tonet**

Procurador-Geral de Justiça

**PJ Ouro Fino:**

**Mário Correa da Silva Filho**

Promotor de Justiça

**Município de Ouro Fino:**

**Maurício Lemes de Carvalho**

Prefeito

**Fundação:**

**Wilson Roberto Pereira**

Presidente

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO LEMES DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 10:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CORREA DA SILVA FILHO, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 19/12/2019, às 15:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON ROBERTO PEREIRA, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 08:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 26/12/2019, às 16:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/12/2019, às 17:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/12/2019, às 17:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0166223** e o código CRC **46638FC8**.